
PONTAS ABERTAS 2025

RACISMO, PRECONCEITO OU VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FÍSICA: A MARGEM JURÍDICA E DADOS REPRESENTATIVOS NO BRASIL.

ISRAEL BARROS 1

¹ Graduando em Tecnologia em Ciência de Dados, Fatec Jundiaí, israel.barros@fatec.sp.gov.br.

INTRODUÇÃO

Desde o período colonial e a escravidão, a população negra no Brasil foi historicamente privada de direitos básicos, como acesso à educação, moradia adequada e oportunidades econômicas. As leis raciais e políticas discriminatórias reforçaram essa desigualdade estrutural, perpetuando preconceitos que ainda se manifestam na sociedade contemporânea. O objetivo deste tema é evidenciar que o racismo não deve ser visto apenas como preconceito, mas como uma violência física e psicológica que impacta a vida, a autoestima e as oportunidades das pessoas negras. Embora existam avanços legais e programas de ação afirmativa, os efeitos históricos ainda deixam marcas profundas, tornando essencial compreender essas desigualdades para desenvolver políticas eficazes e promover equidade racial.

DESENVOLVIMENTO

Racismo Estrutural

O racismo é uma prática consciente ou inconsciente, que culmina em ações, geralmente negativas, comumente para agredir ou causar danos à moralidade e pessoalidade de um indivíduo.

Em seu livro *O que é racismo estrutural?* (2018), Silvio Almeida define o conceito de racismo da seguinte forma:

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Logo quando mencionamos o racismo como preconceito, invalidamos o contexto de que, o racismo, não somente fere características pessoais de um indivíduo, e sim fere, das características étnico raciais à moralidade de um grupo como um todo.

A concepção institucional do racismo é crucial para a compreensão do fenômeno, segundo Almeida (2018), que argumenta:

Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional. (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Pois o racismo efetivamente sendo parte estrutural de uma sociedade, é possível compreender que isto vem sendo uma prática contextual historicamente no Brasil.

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que "ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes [impõe suas consequências]." (ALMEIDA, 2018, p. 38).

Racismo Histórico

O racismo histórico é a concepção do fenômeno em sua raiz, que, ao longo da história, perpetuou marcas profundas e os estragos consequentes de uma catástrofe cultural e social. Este legado se manifesta hoje como racismo estrutural, embutido nas instituições e nas relações cotidianas, sendo a origem da desigualdade sistêmica que marginaliza e violenta grupos historicamente oprimidos.

A escravidão no Brasil foi uma instituição que perdurou por quase quatro séculos, baseada no trabalho forçado e na violência contra milhões de pessoas, majoritariamente trazidas à força do continente africano. Essa estrutura não apenas impulsionou a economia colonial e imperial, mas também modelou a hierarquia social e o racismo estrutural que persistem no país.

É nesse contexto que a Lei Áurea, formalizada como Lei nº 3.353 e sancionada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel, então regente do Brasil, representou o marco legal da abolição. Seu texto era direto e definitivo:

Art. 1º — É declarada extinta a escravidão no Brasil. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Contudo, apesar de ter concedido a liberdade formal, a Lei Áurea foi uma medida incompleta. Historicamente, ela não foi acompanhada pela criação de políticas de inclusão, como moradia, acesso à terra, trabalho digno ou educação, para os recém-libertos.

Como consequência, a vasta população de escravizados livres foi deixada à própria sorte e à margem da sociedade. Muitos se viram forçados a continuar em condições precárias, dependendo economicamente dos antigos senhores (em regime de subordinação) ou de subempregos informais.

Em outras palavras, a liberdade concedida foi meramente legal, mas não social. Os negros e negras foram declarados livres no papel, mas permaneceram em uma situação de dependência e marginalização na prática, perpetuando o ciclo de exclusão que fundamenta o racismo estrutural no Brasil.

Racismo Histórico e a Política de Branqueamento

O fator mais impactante e perverso do racismo histórico reside no fato de que, além de haver registros detalhados sobre os estrangeiros trazidos ao Brasil, o Estado Imperial e Republicano implementou ativamente a política de embranquecimento.

Essa política, impulsionada por ideologias racistas e pseudocientíficas do século XIX, visava deliberadamente promover a imigração de europeus para o Brasil. O objetivo principal era tanto "consertar" a economia (substituindo o trabalho escravo pela mão de obra assalariada europeia) quanto, de forma crucial, alterar a **estética** racial do país, buscando diluir e, idealmente, "branquear" a população majoritariamente negra e mestiça.

Portanto, o impacto não reside apenas na contabilização dos povos trazidos (ou seja, os escravizados), mas na ação institucional eugenista que tentou ativamente extinguir a herança africana por meio da imigração europeia, marginalizando e invisibilizando a população negra recém-liberta.

Segundo o art. 1º do Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890:

E' inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos a ação criminal do seu país, exceptuados os indígenas da Asia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. [sic] (BRAZIL, 1890)

Racismo Histórico e Políticas de Reparação

Quando falamos de reparação histórica, o debate sobre as cotas raciais precisa ser compreendido para além da mera disputa sobre o mérito individual.

A crítica comum de que as cotas são injustas para quem se dedicou para conquistar uma vaga contrasta com a urgência de o sistema compensar gerações de famílias cronicamente prejudicadas. Essa compensação não é um favor, mas o reconhecimento de uma **dívida sistêmica** originada pela escravidão.

A Lei Áurea de 1888, ao abolir a escravidão, cometeu uma omissão histórica: não impôs aos antigos senhores a indenização pelo trabalho forçado, nem estabeleceu políticas de inclusão, moradia ou educação para os recém-libertos. Ao não reparar a população explorada, o Estado impediu o crescimento e a acumulação de capital desse povo, enquanto a elite social e econômica continuou a prosperar, aproveitando-se de oportunidades que lhes foram garantidas pela estrutura racista.

Dessa forma, as cotas raciais configuram-se como uma **política de ação afirmativa** desenhada para atenuar essa desigualdade secular. Seu propósito é corrigir os "estragos" dessa catástrofe social, garantindo que os descendentes dos povos escravizados possam, finalmente, acessar espaços dos quais foram – e continuam sendo – historicamente excluídos. O esforço individual é valorizado, mas é colocado em perspectiva frente ao **abismo de oportunidades** criado por séculos de opressão institucionalizada.

A Evolução Legal no Combate ao Racismo

O racismo, por um longo período da história legal brasileira, foi tipificado erroneamente ou de forma atenuada, sendo frequentemente reduzido à categoria de **injúria racial**, muitas vezes tratada como um mero "preconceito" ou ofensa à honra subjetiva.

Essa percepção legal sofreu uma importante **transição**. A injúria racial, embora grave, era tratada de forma distinta do crime de racismo (definido pela Lei nº 7.716/89), o que gerava uma lacuna na punição.

No entanto, com a promulgação da **Lei nº 14.532/2023**, a injúria racial foi **equiparada ao crime de racismo**. Graças a essa mudança legislativa, a ofensa à honra baseada em raça, cor, etnia ou procedência passou a ser classificada como um **crime grave, inafiançável e imprescritível**, alinhando-se ao mandamento constitucional e reforçando o compromisso do Estado em combater o racismo estrutural.

As leis que pavimentaram e culminaram nesse entendimento rigoroso são:

Lei nº 7.716/1989: É a legislação que tipifica os crimes de racismo como injúria racial, como a discriminação, a incitação à discriminação e a prática de atos atentatórios contra grupos raciais ou étnicos. A lei também é conhecida como a Lei de Crimes Raciais.

Inafiançável e imprescritível: O crime de racismo não permite fiança e não prescreve com o tempo, ou seja, o autor pode ser punido a qualquer momento, independentemente de quanto tempo tenha passado desde o ato.

Lei nº 14.532/2023: Alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal para tipificar a injúria racial como crime de racismo, tornando-a inafiançável e imprescritível. Isso significa que a injúria racial, que antes era um crime contra a honra, agora tem a mesma gravidade e punição do racismo.

Aspectos Chave do Racismo Psicológico

O racismo psicológico se manifesta de forma sutil, atuando na esfera dos pensamentos e das atitudes cotidianas. Ele consiste na internalização e disseminação de preconceitos, induzidos ou não pela sociedade, que desvalorizam ou estereotipam indivíduos com base em sua aparência (aspectos físicos) e seus comportamentos (incluindo costumes e hábitos culturais ou pessoais). Embora pareça discreto, esse tipo de racismo causa um profundo impacto na saúde mental e na autoestima das vítimas.

O aspecto do racismo psicológico, com base no que vimos no contexto dos textos anteriores, é advindo do racismo histórico, onde pessoas negras foram levadas a acreditar que eram inferiores.

Esse processo insere na psique do indivíduo uma série de noções destrutivas, provenientes de um passado de opressão:

- Internalização da Inferioridade: Pessoas negras foram levadas a acreditar na sua própria desvalorização, sendo muitas vezes comparadas a animais irracionais.
- Rejeição da Identidade: Há uma associação negativa dos traços físicos e da cultura negra, percebidos como algo depreciativo ou "ruim".

Essa internalização da narrativa racista histórica tem um impacto profundo e duradouro na autoestima e na identidade, manifestando-se como autodesvalorização e, por vezes, a rejeição das próprias características raciais e culturais.

"Desembarcado nos postos da América portuguesa, mais uma vez submetido à venda, o africano costumava ser surrado ao chegar à fazenda. “A primeira hospedagem que [os senhores] lhes fazem [aos escravos], logo que os comprados aparecem na sua presença, é mandá-los açoitar rigorosamente, sem mais causa que a vontade própria de o fazer assim, e disso mesmo se jactam inculcando-lhes que só eles [os senhores] nasceram para competentemente dominar escravos, e serem eles temidos e respeitados.” (VIEIRA, Antônio. *Sermões*. Edição de 1940. V. 10. Porto: Lello & Irmão, 1940.)

O termo inculcando-lhes evidencia a estratégia calculada de imprimir na mente desses indivíduos, que foram forçadamente tirados de suas terras, a ideia de que seus opressores eram naturalmente superiores, essa ação os obrigava a internalizar e aceitar essa crença.

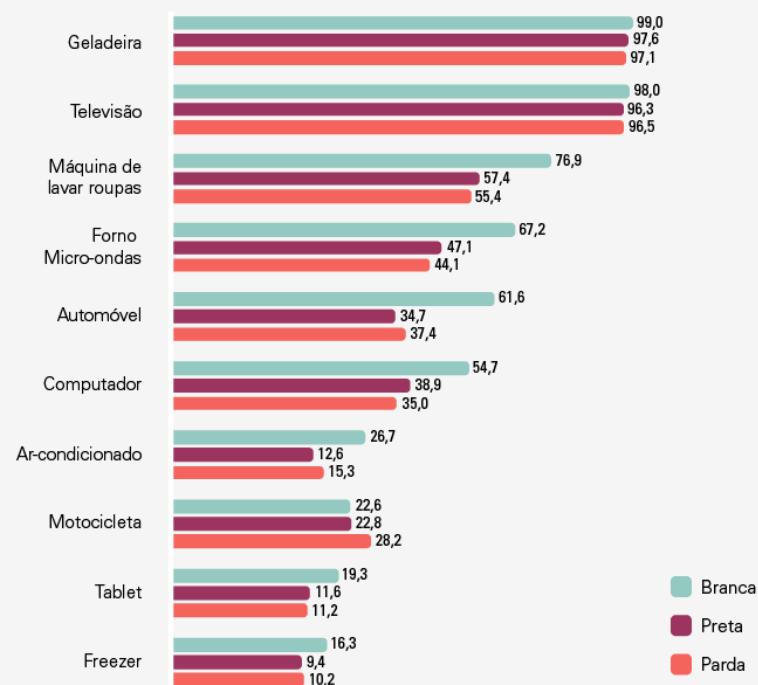
O Paradoxo do Acesso: População Negra e Economia Nacional.

A população negra (pretos e pardos) é a maioria no Brasil e motor da economia, gerando a maior parte do capital do país. Contudo, as estatísticas mostram que essa mesma maioria está concentrada na parcela da população com menor acesso à distribuição dos bens. Isso revela uma persistente desigualdade onde quem mais contribui economicamente menos usufrui dos frutos desse trabalho. É uma injustiça social que se mantém estruturalmente.

Imagen 1 – Proporção da população com presença de bens duráveis selecionados no domicílio (%)
2017/2018

Proporção da população com presença de bens duráveis selecionados no domicílio (%)

2017/2018

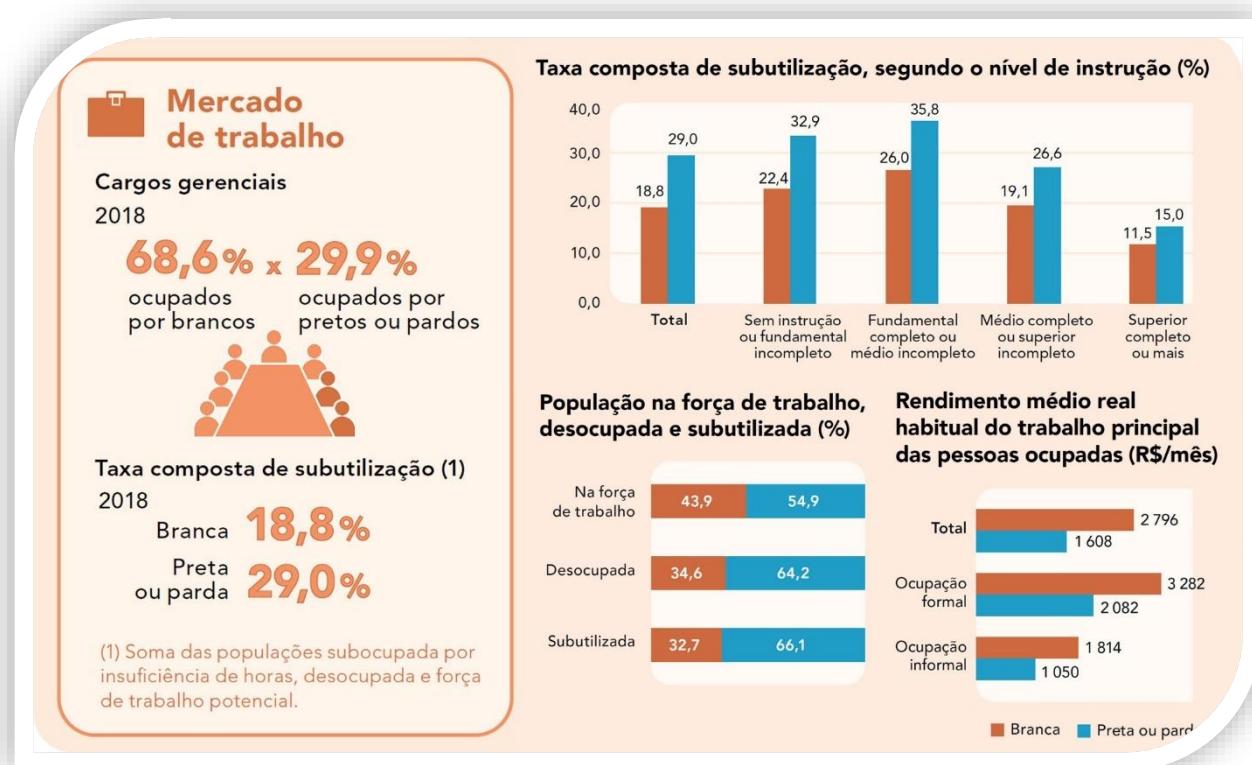


Fonte: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil - 2022

AGÊNCIA IBGE
IBGE

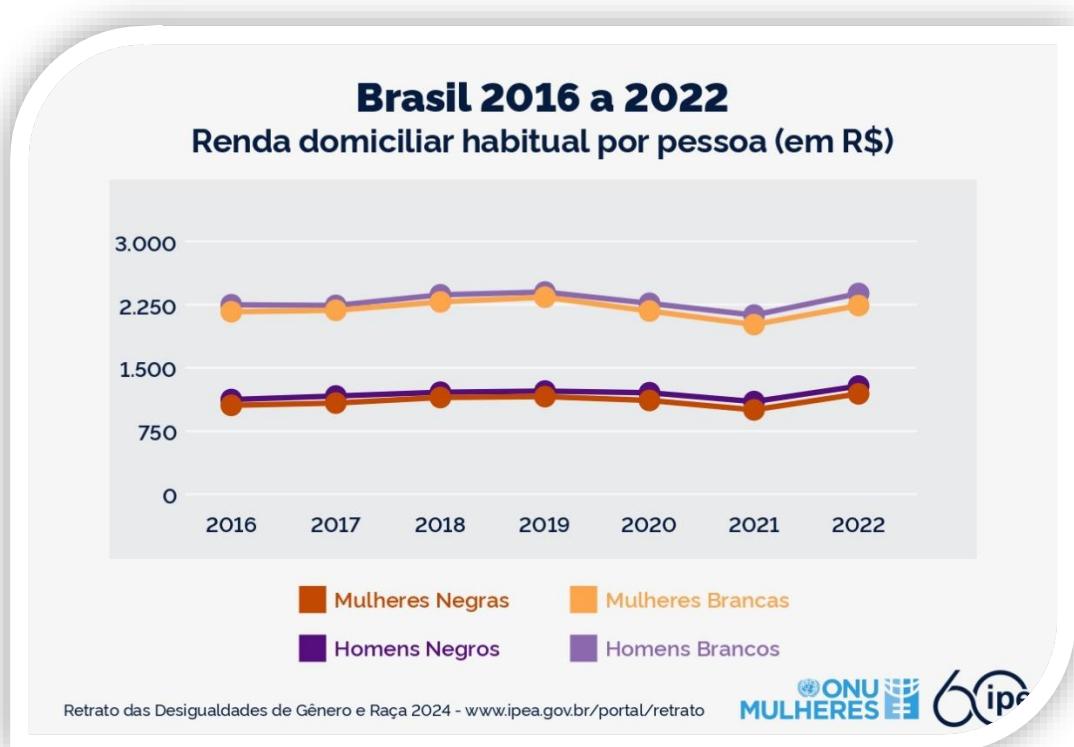
A restrição ao acesso à educação de qualidade atua como o principal fator delimitador e potencializador de todas as outras formas de desigualdade social e econômica. A privação educacional impõe à maior parte da população não é apenas uma consequência, mas sim um mecanismo central que perpetua, de forma análoga, a situação de submissão dessa população a condições precárias, onde a luta pela sobrevivência diária ofusca o acesso a oportunidades de ascensão social e dignidade.

Em essência: A ausência de educação de base sólida consolida um ciclo vicioso de exclusão, mantendo grandes contingentes populacionais em desvantagem estrutural no mercado de trabalho e na distribuição de riquezas.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Tabela 1 – Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça 2024



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA

A restrição ao acesso à educação de qualidade consolida-se como o principal fator delimitador das desigualdades sociais e econômicas. A privação educacional impõe à grande maioria da população, especialmente a negra, não é apenas uma consequência, mas um mecanismo central que perpetua a submissão a condições precárias de sobrevivência.

Esta realidade se reflete claramente no gráfico do IPEA, que demonstra que a renda domiciliar per capita das mulheres e homens negros se mantém sistematicamente na faixa inferior (em torno de R\$ 1.250), enquanto a de homens e mulheres brancas se concentra na faixa superior (próximo a R\$ 2.250).

Essa disparidade é interseccional: o baixo rendimento individual, notadamente de trabalhadores assalariados negros e mulheres, acarreta uma menor divisão de renda na residência, concentrando-os desproporcionalmente na faixa de 1 a 3 salários-mínimos e, consequentemente, limitando o acesso a bens duráveis, conforme visto no primeiro gráfico. O ciclo se fecha: a baixa escolaridade e a discriminação no mercado de trabalho resultam em menor renda, que perpetua a falta de acesso a bens e oportunidades, mantendo a desigualdade estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o período colonial e a escravidão, a população negra no Brasil foi historicamente privada de direitos básicos, como acesso à educação, moradia adequada e oportunidades econômicas.

As leis raciais e políticas discriminatórias reforçaram essa desigualdade estrutural, perpetuando preconceitos que ainda se manifestam na sociedade contemporânea.

O objetivo deste tema é evidenciar que o racismo não deve ser visto apenas como preconceito, mas como uma violência física e psicológica que impacta a vida, a autoestima e as oportunidades das pessoas negras. Embora existam avanços legais e programas de ação afirmativa, os efeitos históricos ainda deixam marcas profundas, tornando essencial compreender essas desigualdades para desenvolver políticas eficazes e promover equidade racial.

A trajetória das políticas brasileiras e das ações regulatórias em nossa legislação demonstra uma inibição consistente do governo em efetivar o processo de tipificação do racismo como crime, muitas vezes contentando-se em tratá-lo apenas como preconceito. Essa relutância legal ecoa na história da escravidão, que, além de ter sido retardada por séculos, nunca foi extinta socialmente. Ao longo dos anos, o Estado adotou políticas de branqueamento da população e de marginalização contínua, que resultaram na estereotipação da raça negra. Tais estratégias buscaram fragilizar seu consciente, tentando, de forma significativa, destruir sua história, seus costumes, seus valores e seus aspectos morais e físicos, consolidando um racismo estrutural que perdura até os dias atuais.

A sociedade brasileira contemporânea é intrinsecamente moldada pelos efeitos persistentes e profundos da escravidão e do racismo estrutural, elementos que consolidaram a matriz da nação. Essa fundação histórica delineou a estrutura de oportunidades, direitos e o controle sobre bens e riquezas, resultando na segregação socioeconômica observada.

Os dados estatísticos nacionais demonstram inequivocamente a perpetuação das desigualdades. A renda média domiciliar per capita da população classificada como branca é substancialmente superior – atingindo quase o dobro – em comparação com os rendimentos dos indivíduos pretos e pardos (IBGE, PNAD Contínua). No mercado de trabalho, a população negra exibe taxas de subutilização e informalidade cronicamente elevadas, superando significativamente os índices observados entre os brancos. Adicionalmente, constata-se um acesso reduzido a cargos de gestão e liderança para negros, que, paradoxalmente, constituem a maioria no decil de rendimentos mais baixos do país. Tais disparidades não são aleatórias, mas sim a manifestação mensurável de uma estrutura social que restringe o usufruto dos bens gerais e o acesso equitativo a oportunidades.

A privação material é acompanhada por um custo psicossocial severo. O convívio contínuo com o racismo estrutural e as microagressões impõe um estresse tóxico à população negra, demandando uma vigilância constante que gera adoecimento psíquico. Esse fator de estresse está associado a quadros clínicos de ansiedade, depressão e baixa autoestima. No espectro da violência, a taxa de homicídio de indivíduos negros atinge patamares dramaticamente superiores em relação à população branca, evidenciando o ponto mais extremo da violência estrutural e institucionalizada.

Conclui-se que a desigualdade brasileira não é um fenômeno contingente, mas o resultado direto de uma arquitetura social historicamente concebida para restringir a ascensão e o bem-estar da população negra, consagrando a herança escravocrata.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural? 1. ed. Belo Horizonte (MG).: Letramento, 2018. 204 p. ISBN 978-8595300972.

IBGEEDUCA. IBGE **Educa.** Disponível em:
<<https://educa.ibge.gov.br/%E2%80%8Cjovens/materias-especiais/21039-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca-no-brasil.html>>.

DEMOGRÁFICO, -. Edição Censo. Monitoramento e avaliação. Disponível em:
<<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/Informe-edicao-censo-demografico2022.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

FIRMINO RABELO, Dóris ; **DE OLIVEIRA RAMOS**, Dandara ; **FREITAS GÓES**, Emanuelle . Racismo e Desenvolvimento Humano. EDUFBA, 2023. Disponível em: <https://www.popsi.ufba.br/pt-br/livro-racismo-e-desenvolvimento-humano>. Acesso em: 15 nov. 2025.

RANGEL, R. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:
<<https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>>.

População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872. Disponível em:
<<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>>.

Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

VIEIRA, Antônio. Sermões. V. 10. Porto: Lello & Irmão, 1940.